10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2510 - sala 65 - Consolação
Tel.: (11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: cartorio@10rtdpj.com.br - Site: 10rtdpj.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.316.982 de 19/10/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 19/10/2026, protocolado sob nº 2.882.905, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.316.982** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 19 de outubro de 2026

Alex Costa Coelho
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 134,45	R$ 38,22	R$ 26,22	R$ 7,08	R$ 9,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 6,50	R$ 2,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 224,52

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10291041585273300

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1111464TIFF000220322BB263

STONEX	STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito **STONEX** e o **CLIENTE**, devidamente cadastrado na **STONEX** conforme Ficha Cadastral de CLIENTE, tem justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação e Registro de Operações no Balcão Agrícola do Brasil S.A. – BAB ("Balcão Agrícola do Brasil S.A.") nos mercados de balcão organizado, de Prestação de Serviços de Custódia de Ativos e Outras Avenças** ("Contrato") em nome e por ordem do **CLIENTE** (em conjunto com a **STONEX**, denominados Partes) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

10º R.T.D.P.J.

I – DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Integram o presente Contrato, no que couber, e as Partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir naquilo que lhes competir, assim como aplicam-se às operações, e aos direitos e obrigações delas decorrentes:

(i) as declarações prestadas pelo CLIENTE na ficha cadastral, termo de adesão e demais documentos por ele assinados perante a STONEX;
(ii) as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas editadas pelo BAB e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
(iii) as normas e os procedimentos do BAB, definidos em seus normativos internos, tais como Regulamentos e Manuais, incluindo Ofícios Circulares, e demais normativos aplicáveis, que disciplinam o seu mercado de balcão organizado, bem como os contratos de derivativos do BAB e os respectivos Termos de Confirmação de Negócio ("Normativos BAB"); e
(iv) a legislação em vigor, bem como os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

1.2. As Partes declaram que o presente Contrato observa o conteúdo exigido para os contratos de intermediação celebrados entre Participante e Comitente, nos termos do Regulamento de Negociação do Balcão Agrícola do Brasil S.A e do Manual de Negociação do Balcão Agrícola do Brasil S.A. – BAB, da Resolução CVM nº 35/2021 e das demais normas aplicáveis, cujas alterações supervenientes lhe serão automaticamente aplicáveis, obrigando-se a STONEX a promover, quando necessário, a respectiva adequação formal.

1.3. O CLIENTE declara ter recebido previamente os documentos referidos nessa cláusula, antes do início das operações e por meio eletrônico, deles tendo tomado integral conhecimento e com eles concordado.

1.4. Na hipótese de alteração, substituição ou revogação das normas ou regulamentações, com impacto sobre o conteúdo mínimo obrigatório, as novas disposições serão automaticamente aplicáveis a este Contrato, independentemente de aditamento, e terão vigência imediata às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à STONEX, quando necessário, informar ao CLIENTE.

II – OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes exclusivamente para intermediação e registro de operações por conta e ordem do CLIENTE, no Mercado de Balcão Organizado administrado pelo BAB e atendimento de outras obrigações legais previstas na regulamentação correspondente em mercado organizado ("Mercado Organizado de Balcão").

2.2. O CLIENTE reconhece que o BAB não atua como contraparte central e que a quitação dos saldos das contrapartes e a liquidação por entrega física de mercadoria ocorrem bilateralmente entre os comitentes. Não integram o objeto deste Contrato a custódia, a liquidação financeira, a entrega ou o recebimento de mercadoria, a prestação de garantias ou quaisquer obrigações assumidas diretamente entre os comitentes, não respondendo a STONEX pela solvência da contraparte, pelo pagamento do preço, ou pela qualidade, quantidade, pesagem, entrega ou documentação fiscal da mercadoria.

STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011
Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@STONEX.com
Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@STONEX.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

STONEX	STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

10º R.T.D.P.J.

III – RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

3.1. Cada Parte tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhe forem definidas por força deste Contrato e nos termos da lei.

3.2. Em nenhuma hipótese a STONEX será responsável pelo adimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo CLIENTE nas operações realizadas no BAB.

3.3. A STONEX poderá, ao seu exclusivo critério, estender ao CLIENTE as medidas que lhe forem aplicadas pelo BAB em decorrência de sua atuação.

3.4. O CLIENTE se declara responsável:
(i) pela veracidade, legitimidade e completude das informações, documentos e ordens transmitidos à STONEX;
(ii) por disponibilizar à STONEX, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte que influa, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste Contrato;
(iii) por manter suas informações cadastrais prestadas no momento da abertura de sua conta junto à STONEX permanentemente atualizadas, sempre comunicando de imediato quaisquer alterações e fornecendo, quando cabível,
os documentos comprobatórios;
(iv) cumprir pontualmente todas as obrigações atribuídas à sua posição nas Operações, inclusive a quitação de saldos, o pagamento do preço, a entrega ou o recebimento da mercadoria, a emissão de faturas e notas fiscais e o envio de comprovantes ao BAB, nos prazos dos Normativos BAB;
(v) pela apuração e recolhimento dos tributos que lhe sejam atribuíveis nas Operações, mantendo a STONEX indene de autuações, cobranças e penalidades a eles relacionadas, salvo culpa comprovada da STONEX; e
(vi) por não estar impedido de operar mercado de balcão organizado;
(vii) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias para reger todas e quaisquer Operações por sua conta e ordem realizadas pela StoneX, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares dos órgãos reguladores e autorreguladores competentes; Normativos BAB e a Resolução CVM nº 50/2021; e
(viii) que enviará à StoneX as informações e documentos solicitados para cumprimento de requisições dos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

3.5. A STONEX se declara responsável por:
(i) zelar para que após a realização ou registro dos negócios no BAB, o CLIENTE seja efetivamente titular das posições a ele correspondentes em tais operações;
(ii) no exercício de suas atividades no BAB, cumprir integralmente os requisitos estabelecidos nos Normativos BAB, conforme aplicáveis;
(iii) intermediar as comunicações entre o CLIENTE, o BAB e terceiros participantes do mercado administrado pelo BAB, recebendo e enviando as notificações pertinentes, conforme previstas nos normativos do BAB;
(iv) diligenciar para que o Limite de Participação na Entrega do CLIENTE, conforme definido nos normativos do BAB, se for o caso, seja observado, com base nas informações disponibilizadas pelo BAB e pelo CLIENTE, sem que isso implique responsabilidade da STONEX pelo seu descumprimento pelo CLIENTE;
(v) prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do CLIENTE, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
(vi) tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade das posições e Operações do CLIENTE, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
(vii) assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;

STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011
Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@STONEX.com
Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@STONEX.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

10º R.T.D.P.J.

STONEX	STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

(viii) garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança e dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços;
(ix) manter sigilo quanto às características e quantidades dos valores mobiliários de titularidade do CLIENTE; e
(x) não realizar ou inserir Solicitações de Cotações, Preços Indicativos ou Registro de Negócios em conformidade com as Ordens enviadas por seus Comitentes, capazes de originar Negócios que, no seu conhecimento, não possam ser liquidados, por incapacidade financeira do Comitente, ou por qualquer outro motivo, ainda que em conformidade com as Ordens.

3.6. A STONEX não poderá ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:
(i) quaisquer inadimplementos relacionados às operações realizadas pelo CLIENTE no BAB;
(ii) variações de preços inerentes às operações realizadas no BAB;
(iii) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros; e
(iv) interrupção do serviço da STONEX devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor, variação brusca de preços, ou ausência ou baixa de liquidez no mercado.

3.7. É vedado à STONEX, no exercício específico de suas funções, realizar operações que caracterizem, sob *qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos ao CLIENTE.*

3.8. A STONEX não se responsabilizará por perdas e danos, lucros cessantes, provenientes direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas, salvo se comprovado dolo ou culpa grave da STONEX.

3.9. A STONEX não se responsabilizará por quaisquer dívidas de titularidade do CLIENTE, incluindo, mas não se limitando, a dívidas trabalhistas, consumeristas ou decorrentes de penhora ou bloqueio judicial, reservando-se a STONEX o direito de tomar todas as medidas cabíveis em face do CLIENTE, visando a preservar seus direitos.

3.10. O CLIENTE indenizará a STONEX por quaisquer perdas, sanções, multas, custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento de suas obrigações, das Operações realizadas por sua conta e ordem, de informações incorretas por ele prestadas ou de dívidas de sua titularidade

3.11. As Partes, neste ato, expressamente reconhecem as limitações e exclusões previstas nesta cláusula, que têm direta relação com todos os riscos assumidos pela STONEX e os valores por ela cobrados em razão do presente Contrato.

IV – ORDENS

4.1. A STONEX fica autorizada a executar as ordens verbais e escritas transmitidas pelo CLIENTE, nos termos de sua RPA.

4.1.1. São escritas as ordens remetidas por carta registrada, e-mail e sistemas de mensageria eletrônica, desde que seu recebimento seja confirmado pela STONEX.

4.1.2. São verbais as ordens recebidas por telefone ou sistema de transmissão eletrônica de voz, que terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a STONEX as receber.

4.2. O CLIENTE autoriza a STONEX a gravar suas conversas telefônicas, e-mails, mensagens eletrônicas, instantâneas e/ou assemelhados com os colaboradores e prepostos da STONEX para o fim de dirimir eventuais controvérsias envolvendo a transmissão, execução, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às ordens

STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011
Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@STONEX.com
Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@STONEX.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

V01

STONEX	STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

10º R.T.D.P.J.

relativas às Operaçõs. Os registros de diálogos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do CLIENTE e suas operações.

4.3. Os registros dos diálogos de que trata o item 4.2 acima deverão ser mantidos pela STONEX pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, quando determinado pela CVM, pelo BAB e seu Departamento de Autorregulação e/ou por ordem judicial ou administrativa.

4.1.3. As ordens para Operações no BAB poderão compreender a inserção ou resposta a Solicitações de Cotação, o registro de negócios previamente realizados e a celebração de Termo de Confirmação de Negócio, indicando posição compradora ou vendedora, quantidade de contratos, mês e local ou região de entrega, preço e demais informações exigidas pelos Normativos BAB.

4.4. Em caso de indisponibilidade ou instabilidade dos meios de transmissão de ordens ou do ambiente do BAB, o Cliente deverá transmitir suas ordens por telefone gravado à mesa de operações da StoneX ou por e-mail cadastrado, observado o item 4.1. A StoneX comunicará ao Cliente, por e-mail ou pelos canais cadastrados, a ocorrência de incidentes que afetem a execução das ordens e o seu restabelecimento.

4.5. Por motivos de ordem prudencial, a STONEX poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE para a realização de operações, bem como poderá cancelar ordens pendentes, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses: (i) quando o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a STONEX; e (ii) quando as ordens representarem risco excessivo em relação à capacidade financeira do CLIENTE, conforme informado em sua ficha cadastral.

4.6. O CLIENTE tem ciência de que toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas (i) de 'status' das ordens; (ii) de posições de operações; e (iii) de cotação de ativos.

4.7. A STONEX não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da não execução de ordem, por qualquer motivo, inclusive por eventuais lucros que o CLIENTE deixar de auferir, salvo dolo ou culpa grave comprovados da STONEX em decisão judicial transitada em julgado.

4.8. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pelo BAB, seu nome será incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar por meio de qualquer intermediário até a quitação integral dos valores devidos, nos termos da regulamentação editada pelo BAB.

4.9. A StoneX manterá os registros das Operações intermediadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou prazo superior exigido pela regulamentação.

V – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. A rescisão, pelo CLIENTE, antes de decorrido o prazo mínimo acarretará na multa prevista na Cláusula 11.6 abaixo. Após referido período o Contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido conforme Cláusula 5.2 abaixo, sem que sejam devidas quaisquer multas ou penalidades.

5.2. Decorrido o período mínimo previsto, este Contrato poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. As Operações em curso serão encerradas ou liquidadas nos termos dos Normativos BAB, e a STONEX comunicará ao BAB o término do vínculo, sendo devida a remuneração referente ao período em que a STONEX continuar a prestar os SERVIÇOS.

STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011
Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@STONEX.com
Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@STONEX.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

STONEX	STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

10º R.T.D.P.J.

5.3. Fica facultado à parte denunciada dispensar a outra parte do cumprimento do prazo de aviso prévio previsto no subitem anterior.

VI – RESOLUÇÃO

6.1. Este Contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

(a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento e/ou de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados;

(b) independentemente de aviso, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial;

(c) independentemente de aviso, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas neste Contrato; e

(d) independentemente de aviso, em caso de violação das normas de PLD/FTP ou anticorrupção.

6.2. O encerramento do Contrato não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas deste.

VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), durante a sua execução e após o seu encerramento.

7.2. Cada uma das partes deverá limitar o acesso às Informações Confidenciais aos funcionários, dirigentes e representantes que efetivamente necessitarem conhecê-las.

7.3. São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus CLIENTEs e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações deste Contrato.

7.4. Cada uma das partes somente poderá revelar a terceiros Informações Confidenciais, mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederá como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer Informações Confidenciais.

7.5. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos diretos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011
Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@STONEX.com
Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@STONEX.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

STONEX	STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

10º R.T.D.P.J.

7.6. Não se aplicam as restrições desta Cláusula às informações prestadas ao BAB e seu Departamento de Autorregulação, à CVM, ao BACEN, ao COAF e demais autoridades, no cumprimento de obrigações legais e regulatórias, as quais independem de autorização ou aviso ao CLIENTE.

VIII – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

8.1. MANDATO – O CLIENTE confere à STONEX poderes especiais para, em seu nome, em caráter irrevogável, praticar todos os atos necessários à execução dos SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, para acessar a Plataforma do BAB e representar a Contratante na intermediação/registro, visando exclusivamente a consecução do objeto deste Contrato e pelo prazo de vigência deste.

8.2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES – O CLIENTE deverá entregar à STONEX as informações e documentos necessários à execução das Operações e ao cumprimento dos Normativos BAB e eventuais alterações, na mesma data em que tenham sido realizados ou até a contratação dos SERVIÇOS, bem como outros documentos necessários que possam ser solicitados pela STONEX, a seu exclusivo critério, para a devida execução dos SERVIÇOS.

8.3. A falta ou incorreção de documentos e informações, nos termos e condições solicitados, poderá inviabilizar a execução, total ou parcial, dos SERVIÇOS pela STONEX, que não arcará, em hipótese nenhuma, com os prejuízos daí decorrentes.

8.4. RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – As informações prestadas pela STONEX ao CLIENTE em decorrência dos SERVIÇOS, tais como relatórios, esclarecimentos, extratos, entre outros, serão disponibilizadas pela STONEX ao CLIENTE, mediante envio de (i) e-mail; (ii) telefone com ligação gravada e demais meios de comunicação cuja utilização é desde já autorizada pelas partes.

IX – DERIVATIVOS

9.1. O CLIENTE reconhece que o valor das posições em aberto no mercado de derivativos é atualizado diariamente com base nos preços de ajuste do dia, conforme disciplinado nos Normativos BAB, o que pode gerar variações no patrimônio do CLIENTE.

9.2. Atuando como comprador no mercado futuro e no mercado a termo, o CLIENTE assume o risco de que uma queda de preços pode reduzir negativamente o valor atualizado da sua posição. Da mesma forma, ao atuar como vendedor no mercado futuro e no mercado a termo, o CLIENTE assume o risco de que uma alta nos preços pode impactar negativamente o valor atualizado da sua posição.

9.3. A manutenção de posições travadas ou opostas no mercado futuro e no mercado a termo, sob certas circunstâncias, não elimina completamente os riscos de mercado de seu carregamento.

9.4. O CLIENTE reconhece que as condições de liquidez podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

9.5. As posições em aberto nos mercados futuros e a termo podem ser liquidadas por diferença, por meio da realização de um negócio de natureza inversa (compra ou venda), com o objetivo de realização de lucros, limitação de prejuízos ou prevenção de exercícios. No entanto, as condições de liquidez do mercado podem dificultar ou inviabilizar essa execução de negócio de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

9.6. Na hipótese de ocorrência de situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação,

STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011
Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@STONEX.com
Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@STONEX.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

STONEX	STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

10º R.T.D.P.J.

a metodologia de apuração, a divulgação da variável de referência ou a continuidade do contrato, o BAB poderá tomar as medidas pertinentes previstas em seus normativos.

9.7. O CLIENTE declara conhecer e aceitar, ainda, os riscos de: (i) inadimplemento da contraparte na quitação de saldos, no pagamento do preço ou na entrega da mercadoria; (ii) inexistência de contraparte central garantidora; (iii) entrega física, incluindo atraso, recusa, divergência de volume, qualidade, pesagem, local de entrega e logística; (iv) incidência tributária, e prêmios ou descontos por local de entrega; e (v) sanções previstas nos Normativos BAB.

X – COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações da STONEX endereçadas ao CLIENTE deverão ser remetidas na seguinte ordem de preferência: correio eletrônico (quando constante na Ficha Cadastral), telefone e correspondência, conforme incluídos na Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

XI – REMUNERAÇÃO

11.1. A STONEX fará jus à seguinte remuneração pelos SERVIÇOS: (a) remuneração será livremente pactuada entre StoneX e Cliente,, por cada CONTRATO egociado/registrado;

11.2. O CLIENTE somente iniciará o pagamento da remuneração após o início da prestação de SERVIÇOS pela STONEX;

11.3. Os valores constantes acima serão atualizados anualmente, a contar da assinatura deste Contrato, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, IGPM/FGV ou, na sua falta, IGP-DI/FGV;

11.4. Qualquer atraso no pagamento da remuneração da STONEX ensejará incidência da multa moratória e demais encargos previstos no subitem 11.6 do Contrato;

11.5. O CLIENTE fará o reembolso para a STONEX de quaisquer taxas, emolumentos e penalidades cobrados pelo BAB relacionados às Operações do CLIENTE.

11.6. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito financeiro preestabelecido neste Contrato, a parte em mora pagará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido, desde a data do vencimento até a data de quitação, pela variação IPCA/IBGE ou, na sua falta, IGPM/FGV ou, na sua falta, IGP-DI/FGV.
11.7. A remuneração prevista nesta Cláusula está condicionada ao cumprimento, pelo CLIENTE, do prazo mínimo de contratação previsto na Cláusula 5.1 acima. A rescisão deste Contrato pelo CLIENTE antes de decorrido referido prazo mínimo ensejará a cobrança de multa em favor da STONEX correspondente ao valor médio de sua remuneração nos meses antecedentes, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o prazo mínimo previsto na Cláusula 5.1 acima.

XII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, sempre e na medida do aplicável às suas atividades, se comprometendo a tratar dados pessoais com a finalidade disposta neste instrumento de acordo com as instruções do controlador de dados ou com o previsto na regulamentação aplicável. O CLIENTE autoriza o compartilhamento de seus dados com o BAB, contrapartes, empresas do grupo

STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011
Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@STONEX.com
Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@STONEX.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

STONEX	STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

10º R.T.D.P.J.

STONEX e autoridades, na medida necessária à execução das Operações e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

XIII – NORMAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira vigente e em todos os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente, mas não se limitando a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira), na Lei nº 9.613/98 e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus sócios, administradores, representantes, empregados, assessores, partes relacionadas e colaboradores, bem como exigir o mesmo de terceiros por elas contratados, estando obrigadas a repudiar todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública, devendo, mutuamente, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação referida;
c) não utilizar, de qualquer forma, o presente Contrato como forma de obter qualquer tipo de benefício ou vantagem em desacordo com as disposições da legislação referida nesta cláusula;
d) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro;
e) de qualquer maneira, não fraudar o presente Contrato, bem como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.2. As Partes declaram e garantem que, no melhor do seu conhecimento, não se encontram, bem como seus agentes, conselheiros, sócios, diretores, acionistas, empregados, consultores, representantes que de qualquer modo e a qualquer título trabalhem diretamente no Contrato (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou que tenham sido condenados ou indiciados sob a acusação de suborno ou corrupção; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por alguma entidade governamental.

13.3. As Partes declaram não estarem envolvidas em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto em seus respectivos códigos de ética, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a outra Parte em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade com esses instrumentos.

13.4. O não cumprimento pelas Partes das leis anticorrupção e/ou de suas políticas de compliance será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte infratora responsável pelas perdas e danos diretos a que der causa, conforme determinado em juízo, nos termos da lei aplicável, e demais multas por descumprimento contratual previstas neste instrumento.

13.5. A StoneX poderá comunicar às autoridades competentes operações ou propostas que apresentem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998, da Circular BCB nº 3.978/2020 e da Resolução CVM nº 50/2021, independentemente de aviso ao Cliente.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011
Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@STONEX.com
Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@STONEX.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

10º R.T.D.P.J.

STONEX	STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

14.1. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra Parte. A StoneX poderá, contudo, ceder este Contrato a sociedades integrantes de seu grupo econômico devidamente autorizadas a atuar como Participante de Negociação no BAB, mediante comunicação prévia ao Cliente.

14.2. Tolerância. A tolerância de qualquer das Partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste Contrato será considerada mera liberalidade e não implicará novação, renúncia de direitos, alteração tácita de seus termos ou precedente invocável, podendo a Parte tolerante exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral da obrigação.

14.3. Independência das Cláusulas. A invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes. As Partes se comprometem a substituir a disposição afetada por outra válida que produza, na medida do possível, os mesmos efeitos jurídicos e econômicos.

14.4. Adesão. Este Contrato será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e a adesão do Cliente aos seus termos ocorrerá por meio da assinatura do Termo de Adesão, inclusive eletrônica, nos termos da Cláusula XIV. Com a assinatura, o Cliente declara ter recebido, lido e compreendido integralmente este Contrato e os documentos referidos na Cláusula I, e com eles concordado. Eventuais alterações deste Contrato serão igualmente registradas e disponibilizadas na plataforma STONEX.

14.5. Alterações. A StoneX poderá promover as alterações decorrentes de exigências legais, regulamentares ou dos Normativos BAB, que terão vigência imediata, independentemente de aditamento, e serão disponibilizadas no site STONEX.

XV – FORO

15.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato relacionadas às operações realizadas ou registradas no ambiente do BAB, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo de eventual mecanismo de solução de controvérsias previsto nos regulamentos e manuais do BAB, quando aplicável.

Local: _____, _____ de _____de _____.

Assinatura CLIENTE

_____

Nome:
CPF/MF:

_____

Nome:
CPF/MF:

Assinatura STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

_____

Nome: Joana Smith de Vasconcellos
CPF/MF: 177.533.918-98

_____

Nome: Marcel Serc
CPF/MF: 368 258 178 25

STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011
Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@STONEX.com
Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@STONEX.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

STONEX	STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

10º R.T.D.P.J.

Testemunhas

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Na hipótese de assinatura eletrônica do presente Contrato, desde que a integridade da assinatura seja conferida por um provedor, é dispensada a assinatura de testemunhas, em conformidade com as disposições do artigo 784 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 14.620/2023.

STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011
Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@STONEX.com
Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@STONEX.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.